PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.100, DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Disciplina a entrega de medicamentos pela rede municipal de saúde do Município de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** O fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde será feito mediante a apresentação de receita médica expedida tanto por profissionais da rede pública municipal como por particulares, diretamente nas Farmácias e UBS Unidade Básica de Saúde mantidas pela municipalidade.
- § 1º As receitas médicas expedidas por profissionais particulares para retirada dos medicamentos independerá de quaisquer formalidades, como "vistos" ou autorizações, devendo, obrigatoriamente, ser carimbada, datada e anotada em livro próprio pelos servidores responsáveis.
- § 2^{o} As receitas médicas prescritas por médicos particulares deverão constar o princípio ativo do medicamento.
- § 3º A dispensação ocorrerá desde que o medicamento conste da lista padronizada pelo Município, a ser editada no prazo máximo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo e, desde que esteja disponível no estoque.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de junho de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA CHEFE DE ATOS OFICIAIS